CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17075 **Data** 08.09.93

Projeto de Lei nº 50/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa Patrulha Agrícola e dá providências correlatas.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 2 / 9 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

OF. 879/93
G.P.

Pompéia 03 de setembro de 1993.

Ao
comissão permanente
08.09.93

Senhor Presidente:-

P.L. 50/93

Temos a honra de submeter à doutra apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa "Patrulha Agricola" e dá providências correlatas.

Referido Programa tem por objetivo proporcionar aos mini e pequenos produtores rurais o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Para tanto, prevê-se a aquisição de um trator pelo Estado e de um pelo Municipio, na forma estipulada em convênio a ser concretizado nos termos da minuta anexa.

Necessitando a Prefeitura manifestar expressamente à Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias o interesse em participar do Programa, solicitamos urgência na apreciação e votação do presente projeto de lei, pelo nobre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 1075
08/09/93
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Municipio, do Programa Patrulha Agricola.

Artigo 2º - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de ....., para implantação do Programa Patrulha Agrícola.

Aos ..... dias do mês de ..... de ...., o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, devidamente autorizado pelo ..... e o Município de ....., doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, ..., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de.../..../...., celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa Patrulha Agrícola, em nível municipal, para atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos.

Cláusula Segunda

A patrulha agrícola será composta por dois tratores, sendo um pertencente ao MUNICÍPIO e um pertencente à SECRETARIA.

Cláusula Terceira

Os tratores referidos na cláusula anterior serão adquiridos pelo MUNICÍPIO e pela SECRETARIA, em conformidade com as especificações técnicas constantes do plano de aquisições que integra o presente, mediante regular processo licitatório, na forma da legislação pertinente.

Cláusula Quarta

Será de responsabilidade de cada um dos partícipes a adoção de providências relativas à licitação, celebração de contrato com a licitante vencedora, recebimento do bem e respectivo pagamento.

Parágrafo único - O Município deverá ultimar as providências relativas à compra do trator sob sua responsabilidade, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente convênio.

Cláusula Quinta

O trator adquirido pela SECRETARIA será objeto de permissão de uso gratuita à Prefeitura, após efetiva comprovação, através de nota fiscal, de que o Município adquiriu e já se encontra na posse do trator cuja compra está sob sua responsabilidade, pelo prazo de vigência deste convênio, mediante termo específico, no qual se preverá:

I - a responsabilidade do MUNICÍPIO pela guarda, conservação e manutenção dos bens;

II - a obrigatoriedade de sua utilização no atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos;

III - o cancelamento da permissão de uso na hipótese de descumprimento de obrigação pelo MUNICÍPIO, inclusive no tocante à destinação do trator de sua propriedade para o atendimento aos produtores rurais.

Cláusula Sexta

Caberá à Prefeitura disciplinar a forma de prestação do serviços de mecanização aos produtores rurais, com a utilização dos tratores adquiridos pelo Município e pelo Estado em decorrência deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Deverá a Prefeitura apresentar mensalmente à Secretaria relatório das atividades desenvolvidas com os tratores objeto deste convênio, identificando os beneficiários e a quantidade de horas/máquinas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Poderá a Secretaria, a qualquer tempo e sem prévia autorização, fiscalizar o andamento dos trabalhos que estiverem sendo realizados pela Prefeitura.

Cláusula Sétima

As despesas com a aquisição de trator pelos partícipes, para a formação da Patrulha Agrícola, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura do MUNICÍPIO nos respectivos orçamentos-programa.

Cláusula Oitava

Fica fixada a vigência deste convênio em cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como rescindido pelo descumprimento de obrigação legal ou convencional.

Cláusula Décima

As questões decorrentes deste convênio serão dirimidas, na esfera judicial, no foro da comarca de São Paulo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal de

Testemunhas

1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EDA em conjunto das Comissões de justiça e finanças ao

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de Lei nº 50/93

Assunto: Celbração de Convênio entre Estado de S. Paulo e Prefeitura Municipal de Pompéia, para implantação do Programa "patrulha Agrícola".

PARECER

Como o objetivo do Programa, "Patrulha Agricola" é proporcionar ao pequenos e médios produtores rurais, o acesso às máquinas agrícolas, que na maioria das vezes os memsmos não as possuem, o referido programa chega em boa hora, pois será vantajoso à todos esse esquema para ajudar aos lavradores nele encaixados.

Quqnto à Legalidade, o presente Projeto de Lei é Constitucional, legal e de conformidade com os requisitos normais.

Somos pois pela aprovação, salvo melhor juizo do Diputo Plenário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões

em 08/09/93

Mario C. Gamero - Relator

Francisco Simões

Edson Macedo

Jarbas M. Soares

Yoshiaki Takeshita